



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 120/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 120/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 120/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA T S MOURA
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **T S Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74, sediada na Rua do Aveloz, 12, Rua 11, Loteamento Morada das Arvores, São Geraldo, Juazeiro, BA, CEP 48.904-609, doravante designada **contratada**, neste ato representada por **Thaila Silva Moura**, inscrita no CPF nº 034.464.365-45, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **052/2025** e Credenciamento nº **004/2025**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 120/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 81.0032.001084.2.4140430.947171144236968

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **120/2025**, por mais **12** (doze) meses, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de maio de 2026 até a data de 13 de maio de 2027**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 491.149,08** (Quatrocentos e noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e oito centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91,

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3DDC-BCDC-BC88893108424140430947171144236968>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8

Código para verificação: 3DDC-BC89-E27F-E4C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 04/05/2026 10:15:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3DDC-BC89-E27F-E4C0>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 120/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 120/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: T S Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº **120/2025**, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para o aditamento do contrato referente a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12** (doze) meses, a partir da data de **13 de maio de 2026 até a data de 13 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 491.149,08** (Quatrocentos e noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e oito centavos). **Data da assinatura:** 04/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-ab9-fff1f2bf4fc8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8

Código para verificação: E384-0586-E781-205E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 07/04/2026 09:36:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E384-0586-E781-205E>



Memorando / Ofício Interno 1- 9.584/2026

De: Lorena M. - SEDUC-AG-RT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2026 às 11:51:29

Setores envolvidos:

SEDUC-AG-RT, SEDUC-CONT

Aditamento contrato 120/2025 TS MOURA

Prezada,

Segue em anexo declaração do Fiscal.

—
Lorena Clemente de Macedo

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_TS.pdf



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 120/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**, celebrado entre o contratante **Município de Juazeiro** e a empresa **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 33.713.854/0001-74**, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 31 de Março de 2025.

LORENA CLEMENTE DE MACEDO

CPF 054.012.515-64

Matrícula 44367





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8

Código para verificação: 88AD-CBC4-C172-5062

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 31/03/2026 12:08:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88AD-CBC4-C172-5062>



Memorando / Ofício Interno 3- 9.584/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT - Diretoria Contábil - A/C Maria S.

Data: 07/04/2026 às 09:22:07

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SA-GT, SEDUC-CONT, SEDUC-AG, SEDUC-AG-RT, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT

Aditamento contrato 120/2025 TS MOURA

Bom dia.

Prezada,

Maria Dulsineide de Souza Santos - SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT

Segue anexa **declaração de disponibilidade financeira, para assinatura**, referente a solicitação de confecção do 1º termo aditivo do contrato nº 120/2025, firmado com a empresa TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74.

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE ORCAMENTARIA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ica.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8

Código para verificação: AF45-2BAF-62CA-521B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 07/04/2026 09:42:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF45-2BAF-62CA-521B>



Memorando / Ofício Interno 6- 9.584/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GPP-SA-GT - Gerência de Transporte - A/C Clayton S.

Data: 07/04/2026 às 09:31:29

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SA-GT, SEDUC-CONT, SEDUC-AG, SEDUC-AG-RT, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT

Aditamento contrato 120/2025 TS MOURA

Bom dia.

Prezado,

Clayton Antônio da Silva - SEDUC-GPP-SA-GT

Segue em anexo **justificativa técnica, para assinatura**, referente a solicitação de confecção do 1º termo aditivo do contrato nº 120/2025, firmado com a empresa TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74.

Atenciosamente,

—
Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

JUSTIFICATIVA_TECNICA.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ica.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8

Código para verificação: E4CB-4414-1B25-9D7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAYTON ANTÔNIO DA SILVA (CPF 829.XXX.XXX-34) em 07/04/2026 09:44:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E4CB-4414-1B25-9D7C>



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

Ilma. Sra. Maeve Melo dos Santos

Ref.: Renovação do contrato

Eu, **THAILA SILVA MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 034.464.365-45, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por 12 meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação de veículos, vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do **contrato nº 120/2025**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 30 de Março de 2026

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
THAILA SILVA MOURA
Data: 30/03/2026 18:25:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAILA SILVA MOURA

**Ofício (externo) 985/2025**

De: Luciana S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

Data: 15/05/2025 às 09:01:09

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

CT 120-2025 PARA ASSINATURA

PREZADOS,

SEGUIE ABAIXO DOCUMENTO PARA ASSINATURA. GENTILEZA ASSINAR E DEVOLVER.

GRATA.

Luciana Dos Santos Soares

COORDENADOR SEAD

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Anexos:

CT_120_2025_LOCACAO_DE_VEICULO_TS_MOURA_SEDUC.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 33.713.854/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:09:48 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **75C0.A07A.FC10.1A40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261790416

RAZÃO SOCIAL	
T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.713.854/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8

EMIÇÃO: 06/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 19900/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.713.854/0001-74

CÓDIGO DA EMPRESA: 1403850 **INSCRIÇÃO:** 1303600001

ENDEREÇO: RUA DO AVELOZ Nº 12 BAIRRO: SAO GERALDO CEP: 48904609

COMPLEMENTO: RUA 11 LOTEAMENTO MORADA DAS ARVORES LOTE: 12 QUADRA: K
LOTEAMENTO: COND. MORADA DAS ARVORES

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 05/07/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 829542.19900.20260406.S.286.1403850

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 06 de abril de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.713.854/0001-74
Razão Social: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: R DO AVELOZ 12 RUA 11 / SAO GERALDO / JUAZEIRO / BA / 48904-609

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2026 a 03/05/2026

Certificação Número: 2026040401505486798823

Informação obtida em 17/04/2026 08:36:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.713.854/0001-74

Certidão nº: 12359402/2026

Expedição: 26/02/2026, às 15:05:14

Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.713.854/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando / Ofício Interno 10- 9.584/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 09/04/2026 às 08:36:49

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SA-GT, SEDUC-CONT, SEDUC-AG, SEDUC-AG-RT, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Aditamento contrato 120/2025 TS MOURA

Prezada Lorena Clemente de Macedo - SEDUC-AG-RT

Segue em anexo, autuação do 1º T. A. ao CT 120-2025, para a assinatura da secretária.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao_1_T_A_CT_120_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8

Código para verificação: FE8E-B49D-F116-DCEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 09/04/2026 08:59:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FE8E-B49D-F116-DCEF>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 241/2026

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato nº 120/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Contratado (a): TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e saldo)

Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Contrato nº 120/2025. Credenciamento nº 004/2025. Locação de veículos. Secretaria Municipal de Educação. Serviço de natureza contínua. 1º Termo Aditivo. Prorrogação de prazo e renovação de saldo. Possibilidade jurídica condicionada. Necessidade de demonstração da vantajosidade administrativa. Existência de justificativa técnica, anuência da contratada, declaração do fiscal e dotação orçamentária. Recomendações quanto ao reforço da instrução processual e à comprovação da economicidade. Parecer favorável com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo (*Memorando nº 9.584/2026 – 1doc*) que tem por objeto a análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2025**, firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa TS Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos.

A pretensão administrativa consiste na prorrogação do prazo contratual, bem como na renovação do saldo, em razão da necessidade de continuidade dos serviços, cuja vigência atual se estende até 13 de maio de 2026.

Constam nos autos, dentre outros documentos relevantes: solicitação formal da Secretaria demandante, justificativa técnica, declaração do fiscal atestando a regular execução contratual, carta de anuência da contratada e declaração de disponibilidade orçamentária.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro/BA, no âmbito do Credenciamento nº 004/2025, compreendendo a disponibilização de veículos com características técnicas específicas, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo, dentre outros, veículos do tipo minivan e pick-up, conforme especificações constantes do ajuste firmado.

Trata-se de serviço de natureza contínua, voltado ao suporte logístico das atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino, cuja interrupção pode comprometer diretamente o regular funcionamento das ações institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao deslocamento de equipes, apoio às unidades escolares e execução de atividades finalísticas da Secretaria. A descontinuidade da prestação revela-se potencialmente lesiva à eficiência administrativa e à adequada prestação dos serviços públicos educacionais.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A justificativa apresentada pela unidade demandante aponta a necessidade de prorrogação do contrato, com renovação do saldo correspondente, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, destacando sua essencialidade e o adequado desempenho contratual, não tendo sido registradas penalidades durante a execução, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Nesse contexto, a continuidade contratual mostra-se, em tese, juridicamente possível e alinhada ao interesse público, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a regular execução do contrato e a manutenção das condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, a necessidade de adequada instrução processual e motivação administrativa suficiente para amparar a decisão.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria demandante sustenta que a renovação contratual revela-se mais vantajosa do que a instauração de novo procedimento administrativo, destacando, para tanto, a manutenção dos valores originalmente pactuados, os custos operacionais e administrativos inerentes à deflagração de nova contratação e a necessidade de continuidade dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas.

Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos mostram-se pertinentes, sobretudo em razão da natureza contínua do objeto contratual, cuja interrupção pode comprometer a logística administrativa e a execução regular das atividades institucionais, sendo a continuidade da contratação medida que contribui para assegurar o funcionamento adequado dos serviços públicos que dependem do suporte de transporte.

Não obstante, recomenda-se que a vantajosidade administrativa da prorrogação seja demonstrada de forma mais objetiva e robusta, mediante a juntada de elementos concretos, tais como relatório de desempenho do contrato vigente, com



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

indicação da efetiva utilização dos veículos, da adequação dos serviços prestados às demandas administrativas e da regularidade da execução contratual, bem como, sempre que possível, a apresentação de pesquisa de preços ou referência a contratações similares, a fim de evidenciar a compatibilidade e razoabilidade dos valores pactuados frente ao mercado.

A comprovação material da economicidade e da eficiência da prorrogação contratual alinha-se ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de conferir maior segurança jurídica ao ato administrativo, especialmente sob a perspectiva do controle interno e externo, demonstrando que a continuidade da contratação constitui medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados os elementos constantes dos autos, a legislação de regência e os fundamentos acima delineados, opina-se, em tese, pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2025, visando à prorrogação de prazo e à renovação do saldo contratual, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza contínua do serviço e a necessidade de sua continuidade para o regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante, recomenda-se, previamente à formalização do aditivo, o aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente no que se refere à demonstração da vantajosidade da prorrogação, mediante a juntada de elementos objetivos que evidenciem a economicidade e a adequação da medida, tais como relatório de execução contratual, informações sobre a efetiva utilização dos serviços e, quando possível, parâmetros de mercado ou justificativa técnica mais robusta.

Recomenda-se, ainda, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além da observância quanto à formalização do aditivo dentro do prazo de vigência contratual e à devida publicação do extrato no PNCP, nos termos da legislação aplicável.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculando a decisão administrativa, a qual compete à autoridade competente, que deverá avaliar a conveniência e oportunidade da prática do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.





Juazeiro/BA, 27 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOLTEZ GONCALVES DA SILVA - 05-07/2026 10-01-48
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do Documento: 408064500002 e PCH: 930515H0E3514F0E9

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ica.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 816d82eb-08d2-41c7-a5b9-fff1f2bf4fc8

Código para verificação: 0257-FB0C-C097-389B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 27/04/2026 17:23:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0257-FB0C-C097-389B>



Memorando / Ofício Interno 16- 9.584/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/05/2026 às 09:15:57

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, PGM-PAII-PADM, SEDUC-GPP-SA-GT, SEDUC-CONT, PGM-PAAC, SEDUC-AG, SEDUC-AG-RT, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Aditamento contrato 120/2025 TS MOURA

Bom dia.

Prezada,

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Segue Aditivo para assinatura, já está assinado pela empresa.

Atenciosamente,

—
Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

1_T_A_CT_120_2025_assinado_1.pdf